



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Maragogipe

1

Sexta-feira • 12 de Fevereiro de 2021 • Ano • Nº 3251

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Maragogipe publica:

- **Republicação Da Lei Municipal Nº 015/2005** – Descentraliza a aplicação dos Recursos da Merenda Escolar no âmbito do município.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE

LEI Nº 015 / 2005

Descentraliza a aplicação dos Recursos da Merenda Escolar no âmbito do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOJIPE, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA DE VEREADORES** aprovou, e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Os recursos destinados a alimentação escolar serão administrados diretamente pelas unidades de ensino, através da constituição jurídica de entidades sem fins lucrativos, cujo objeto social tenha por escopo o desenvolvimento da educação fundamental.

§ 1º - A inclusão da unidade escolar fica condicionada a prévia composição do Conselho de Alimentação Escolar de cada Escola, com no mínimo três membros, escolhidos dentre pessoas residentes na comunidade assistida.

§ 2º - Os Conselhos de Alimentação Escolar deverão apresentar o Plano de Trabalho e Cardápio compatível com as diretrizes traçadas pela Secretaria de Educação.

Artigo 2º - O Poder Executivo fica autorizado a transferir as verbas previstas no Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE para os colegiados que preencham os requisitos legais.

Artigo 3º - O Município poderá repassar recursos previstos na norma orçamentária anual, desde que utilize os critérios estabelecidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Artigo 4º - O Conselho Municipal da Alimentação Escolar, com apoio da Secretaria Municipal da Educação, fiscalizará a correta aplicação dos recursos e

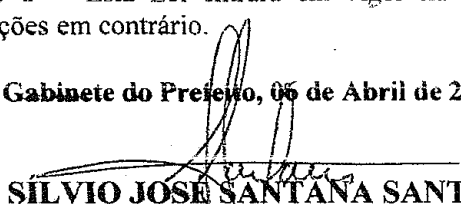
Praça Conselheiro Antonio Rebouças s/n - Maragogipe - BA - CEP 44.420-000

poderá sugerir medidas para regularizar eventuais irregularidades e formular representação criminal para punição de atos ilegais.

Artigo 5º - A Secretaria Municipal da Educação, no prazo de noventa dias, expedirá os atos administrativos necessários à execução de descentralização da Merenda Escolar.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de Abril de 2005.


SILVIO JOSÉ SANTANA SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Conselheiro Antonio Rebouças s/n – Maragogipe – BA – CEP 44.420-000